



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2023**

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei Ordinária nº 097-E-2023 que “**Altera a Lei 6.044, de 20 de abril de 2021, e da outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência tendo sido realizada reunião nesta câmara municipal com o Secretário Municipal de Defesa Social, com o presidente da FAMOCOL e representante da empresa Viação Umuarama Ltda.

A Viação Umuarama reafirmou estar reportando mensalmente prejuízo financeiro, mesmo com o pagamento do subsídio por parte do Município e que espera melhorar a situação financeira após a celebração do contrato definitivo, devido a maior segurança jurídica estabelecida e a perspectiva de realização de investimentos que melhorarão a qualidade do serviço prestado, atraindo usuários pagantes.

Já o Município de Conselheiro Lafaiete defendeu uma mudança de paradigma com a celebração do contrato definitivo, com perspectiva de melhora substancial do serviço de transporte público prestado a população.

A FAMOCOL reafirmou estar recebendo reclamações acerca do serviço atualmente prestado pela empresa, principalmente relacionados a redução de horários e linhas.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

Art. 89 (.....)

III – (.....)

(.....)

f) sistema financeiro e matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

g) repercussão financeira das proposições;

h) proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos;

Infere-se que compete a esta comissão atuar para que a alocação dos recursos disponíveis seja feita de forma mais eficiente, buscando equacionar o gasto público com a qualidade do serviço entregue.

A proposta pretende prorrogar o pagamento do subsídio a empresa Viação Umuarama Ltda no valor mensal de R\$ 305.183,40 até 31 de dezembro de 2023.



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2023.**

Inquestionável que o transporte público está diretamente ligada à qualidade de vida das pessoas.

2

A Emenda Constitucional 123/22 reconheceu, em seu art. 3º, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, nestes termos:

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes."

Para enfrentar ou mitigar os impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido pela EC 123/22 foi previsto um aporte de recursos para auxílio no custeio serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano:

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

(...)

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

Logo, a necessidade de subsídio para manter a modicidade tarifária mostra-se real e nacionalmente reconhecida.

Oportuno registrar que o preço do diesel aumentou cerca de 58% de 2019 a 2022 enquanto que a tarifa do transporte público municipal teve aumento de cerca de 24% no mesmo período, demonstrando que realmente o subsídio tem impactado no preço da tarifa.

Assim, o projeto apresenta-se necessário para garantir a sustentabilidade do serviço de transporte público municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2023.**

CONCLUSÃO

3

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2023.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR


ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR


EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA
VEREADOR